

## **Lei nº. 512/2013**

**SÚMULA.** Dispõe sobre a criação e municipalização da vigilância epidemiológica da Secretaria da Saúde e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Claudio Gubertt, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte:

**Artigo 1º** - Fica criada a Seção de Vigilância Epidemiológica do Município de Manfrinópolis, que terão chefia e atribuições próprias e independentes entre si, diretamente subordinada ao a Secretaria Municipal de Saúde, com base no disposto no artigo 196 da CRFB/88, na Portaria MS nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, na Deliberação CIB/PR nº 12/2000 e na Recomendação Administrativa nº 03/2013 do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - Em consonância ao artigo 6º, 1º da lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 entende-se por:

I - Vigilância Epidemiológica, como um conjunto de ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionais de saúde individual ou coletiva, com finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, abrangendo:

(A) Realizar vacinações, obedecendo às normas preconizadas pela Secretária do Estado da Saúde, de maneira obrigatória e gratuita;

(B) Receber, registrar e acompanhar os casos de doenças de notificações compulsórias e;

(C) Proceder a necessária investigação epidemiológica pertinente á elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob risco, visando a proteção da saúde pública.

**Artigo 3º** O Prefeito Municipal constituirá, através de decreto a Equipe Técnica de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de saúde, para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

**Artigo 4º** São autoridades sanitárias e epidemiológicas para efeito desta lei:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Secretário Municipal de saúde;

III - Os membros da equipe Técnica da vigilância Epidemiológica Municipal.

**Artigo 5º** Os membros da equipe técnica da vigilância Epidemiológica do Município serão indicados em conformidade com a Deliberação CIB/PR nº 12/2000, que institui os critérios mínimos de certificação das equipes de Vigilância Epidemiológica.

**Artigo 6º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2013.

**CLAUDIO GUBERTT**  
Prefeito Municipal